

HABITAR É PRECISO, CONVIVER COM VIOLÊNCIA NÃO É PRECISO

Diferentes arranjos familiares e políticas públicas habitacionais para a população LGBTQIA+

*HOUSING IS NECESSARY, LIVING
WITH VIOLENCE IS NOT NECESSARY
Different family arrangements and
public housing policies for the LGBTQIA+ population*

Eduardo Rocha Lima¹ e Yuri Nascimento Paes da Costa²

Resumo

Apesar de representar a maior economia da América Latina, os números de mortes e de crimes de ódio contra as pessoas LGBTQIA+ no Brasil evidenciam a constante caracterização destas vidas como precárias. O estado de constante exposição às ameaças e sobrevivências extravasa para diversos dispositivos da biopolítica contemporânea. Dentre esses, é inegável que o controle das sexualidades e dos corpos também se reflete nas políticas homogeneizantes de assistência social e de habitação. A partir deste cenário, o objetivo do presente artigo é tecer reflexões acerca das diversas formas de construção de famílias afetivas e de habitação praticadas pela população LGBTQIA+ para, então, pensarmos as políticas de habitação e de acolhimento institucional existentes no Brasil hoje. Para tanto, o debate foi fundamentado nas discussões de Foucault (2007), Preciado (2002), Schulman (2009), Butler (2015, 2018) e também foram utilizados textos das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Habitação (PNH) como objeto de crítica a partir de uma perspectiva LGBTQIA+.

Palavras-chave: população LGBTQIA+, habitação, acolhimento institucional, vidas precárias, cisheteronormatividade.

Abstract

Despite representing the largest economy in Latin America, the number of deaths and hate crimes against LGBTQIA+ people in Brazil highlights the constant characterization of these lives as precarious. The state of constant exposure to threats and survival spills over into various mechanisms of contemporary biopolitics. Among these, it is undeniable that the control of sexualities and bodies is also reflected in the homogenizing policies of social assistance and housing. Based on this scenario, the objective of this article is to reflect on the various forms of building affective families and housing practiced by the LGBTQIA+ population, in order to then think about the housing and institutional reception policies that exist in Brazil today. To this end, the debate was based on discussions by Foucault (2007), Preciado (2002), Schulman (2009), Butler

¹ Arquiteto Urbanista, doutor em Urbanismo pelo Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFBA e do Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Prof. Milton Santos (IHAC – UFBA).

² Advogado, Arquiteto e Urbanista, Mestrando em Arquitetura e Urbanismo pela UnB, Especialista em Direito Urbanístico e Ambiental pela PUC Minas Gerais.

(2015, 2018) and texts from the regulations of the Unified Social Assistance System (SUAS) and the National Housing Policy (PNH) were also used as an object of criticism from an LGBTQIA+ perspective.

Keywords: LGBTQIA+ population, housing, institutional care, precarious lives, cisheteronormativity.

Introdução

O presente artigo propõe algumas reflexões acerca das políticas de habitação e de acolhimento institucional para a população LGBTQIA+ no Brasil. Para tanto, iniciamos a discussão falando da importância dos equipamentos conhecidos como Casas de Acolhimento LGBTQIA+ que oferecem moradia temporária e serviços de assistências sociais para esta população. As Casas de Acolhimento cumprem um papel importante de prover direitos básicos, como moradia e assistência social, uma vez que o poder público não contempla de forma eficaz as necessidades da comunidade sexo-gênero dissidente. Reconhecer a trajetória do acolhimento desde a ativista Brenda Lee (início da década de 1980) aos dias atuais é o primeiro passo para construção do entendimento de que é possível imaginar formas de existências possíveis, mais justas, democráticas e menos violentas, para pessoas LGBTQIA+ nas cidades brasileiras.

Contudo, debater sobre habitação e acolhimento institucional da população LGBTQIA+ também sugere a construção de um entendimento sobre a condição precária à qual os sujeitos desta população estão submetidos nas cidades brasileiras. Dados do Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil de 2022 apontam que 37,36% dos crimes contra a vida da população LGBTQIA+ ocorreram em espaço privado (lar e trabalho das vítimas) e que cerca de 49,82% dos crimes ocorreram no espaço público. As violências em espaços públicos e as agressões familiares agravam a precariedade destas existências em sociedade; precariedade esta que deriva diretamente da ausência de reconhecimento ético-moral desses sujeitos, assim como dos modos deles se relacionarem e construírem afetividades, diminuindo suas expectativas de vida. Assim, na continuidade do artigo, reforçamos a importância de diferentes arranjos familiares, distintos da família consanguínea, e a organização em vida coletiva de famílias por afinidades como estratégia para existência da população LGBTQIA+ no Brasil.

Em seguida, é realizada uma breve análise da ausência da população LGBTQIA+ nos textos e normativas do Acolhimento Institucional do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Habitação (PNH). As duas partes, complementares do presente estudo, registram a necessidade urgente de se construir políticas públicas de moradia a curto, médio e longo prazo que se destinem claramente à população LGBTQIA+ e que entendam as suas necessidades e especificidades. Este cenário de pretensa neutralidade, de apagamentos e omissões do Estado brasileiro, evidencia maneiras que os regramentos sexuais cisheterossexuais no Brasil tentam subjugar corpos dissidentes para que se possa perpetuar seus privilégios sociais, políticos, econômicos e de espaços, afastando o “perigo” da subversão provocada pela população LGBTQIA+ através dos seus modos de existir com arranjos coletivos/familiares diversos.

O que se espera com esta reflexão é contribuir para os estudos sobre habitação, acolhimento institucional e políticas nacionais de habitação para a população LGBTQIA+ que parece ter arrefecido nas últimas décadas, mas que vem ganhando força nos últimos anos, sobretudo após a pandemia do Sars-Cov II. Assim sendo, assumimos como premissa o entendimento de que toda população tem direito à habitação e de que formas cisheteronormativas de constituir famílias e lares não devem ser a única

régua a ser utilizada pelo Estado brasileiro. Para tanto, a metodologia escolhida para o artigo foi a qualitativa descritiva, dos tipos bibliográfica e documental, que, segundo orientações de Serra (2006), permite conhecer e descrever um objeto de estudo de forma mais aprofundada e crítica. Como eixo teórico, nos apoiaremos nos estudos de Michel Foucault (2007) sobre o dispositivo da sexualidade, Paul Preciado (2002) e seus estudos sobre sistema de sexopolítica, Sarah Schulman (2009) e seus registros sobre violência e homofobia familiar, Judith Butler (2015, 2018) e o entendimento sobre vidas precárias e política de coligação. Também utilizaremos textos das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Habitação (PNH) como objeto de crítica a partir de uma perspectiva LGBTQIA+.

Casas de Acolhimento LGBTQIA+

Isso que acontece nessa casa é cumplicidade de órfãs
(Villada, 2021).

Durante a crise sanitária mundial propagada pela proliferação descontrolada por todo o planeta Terra do vírus Sars-Cov II, no Brasil, um tipo de equipamento social habitacional se fez visível, muito além dos seus territórios de atuação, por meio das redes sociais em busca de auxílio econômico para continuar existindo e desenvolvendo os trabalhos de assistência à população LGBTQIA+ em vulnerabilidade social. Esses equipamentos, conhecidos como Casas de Acolhimento LGBTQIA+, oferecem moradia e outros serviços como assistência jurídica, psicológica e educacional para a população LGBTQIA+ vítima de violência familiar ou que se encontra em situação de rua por diversos outros motivos.

A forma organizacional dessas casas de acolhimento LGBTQIA+ que oferecem moradia temporária e serviços de assistências sociais – além de vínculos com as redes de assistência oferecidas pelo Estado, como CREAS e CRAS e CAPS³, por exemplo – marca a especificidade desse tipo de “tecnologia social”⁴ desenvolvido para o acolhimento habitacional coletivo LGBTQIA+, em relação a diversos outros modos de morar coletivamente que a comunidade sexo-gênero dissidente sempre articulou para sobreviver em cidades de grande e médio porte no Brasil e no mundo, escapando das situações de “homofobia familiar” (Schulman, 2009) presentes em seus históricos de vida junto às suas famílias progenitoras.

Em estudo sobre o equipamento de acolhimento LGBTQIA+ Casa 1⁵, Duarte (2021) avalia que as redes de comunicação contemporâneas, assim como as possibilidades de financiamentos por meio dessas redes, são fatores que possibilitam a manutenção

3 CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e CAPS (Centro de Assistência Psicossocial) são unidades públicas da política de assistência social vinculadas ao SUAS (Sistema Único de Assistência Social), gerido pelo Governo Federal.

4 “Segundo a definição mais frequente no Brasil, que é onde o conceito foi gerado, entende a Tecnologia Social (TS) como compreendendo produtos, técnicas e/ou metodologias reprodutíveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social” (Dagnino, 2011).

5 Localizada no bairro do Bixiga, na capital de São Paulo, a Casa 1 foi inaugurada em janeiro de 2017 e é formada por uma República de Acolhida (com capacidade para até 20 pessoas acolhidas e tempo máximo de acolhimento de 4 meses), um Centro Cultural e uma Clínica Social: “O objetivo do projeto é ser uma casa temporária, realizando um trabalho multidisciplinar para que os e as jovens acolhidas desenvolvam autonomia para estabelecerem suas trajetórias a partir da estada no projeto. Além da moradia, alimentação e transporte, os e as jovens acolhidas recebem todo um suporte de assistência social para organização de documentações, apoio nos processos de continuidade ou retomada dos estudos, empregabilidade, atendimentos de saúde clínica e mental, assim como acesso a toda programação do centro cultural.” Ver em: <https://www.casaum.org/> (acessado em 04/09/2023.)

desse tipo de projeto social pela sociedade civil que, na tentativa de responder à constante e crescente demanda por habitação da população LGBTQIA+, tem se articulado em parcerias com empresas privadas e em formas de custeio de projetos sociais pelo poder público, para possibilitar acolhimento às pessoas em fuga de situações de opressões e, muitas vezes, de risco de vida.

Desde meados dos anos 2010, a pauta da moradia LGBTQ tem assumido um caráter presentista através de movimentos pela sociedade civil. O alcance da internet, as mídias alternativas, as redes sociais, além da implantação do modelo crowdfunding possibilitaram a execução ou manutenção de algumas dessas iniciativas. Soluções como ocupações, coletivos, ONGs e até uma plataforma virtual têm ajudado a tornar visíveis as dificuldades enfrentadas por diferentes grupos LGBTQ (Duarte, 2021).

Atualmente, diversas formas de articulações e organizações da sociedade civil em todo o Brasil, institucionalizadas ou não, estão se mobilizando e oferecendo esses serviços de moradia e de assistências à comunidade LGBTQIA+, ao mesmo tempo que se organizam e reivindicam por políticas públicas ao Estado. Desde 2020, foi criada a Rede Brasileira de Casas de Acolhimento LGBTQIA+ (REBRACA), associação composta atualmente por 25 casas de acolhimento espalhadas por vários estados do país, que busca conectar essas diversas iniciativas de acolhimento à comunidade LGBTQIA+ existentes no Brasil com o intuito de juntar forças na luta pelo reconhecimento institucional de suas existências, assim como pelo esforço de pautar o Estado com relação às necessidades básicas da assistência social à população LGBTQIA+, afirmando o reconhecimento da importância dos serviços de assistências prestados por essas entidades/casas à população LGBTQIA+ em vulnerabilidade social.

O reconhecimento e a legislação, pelas instâncias públicas, desses serviços prestados pela sociedade civil se fazem necessário, hoje, devido às grandes dificuldades enfrentadas na manutenção desses equipamentos e serviços de assistências. Também se faz necessário o reconhecimento do Estado, pela consciência de que esses estabelecimentos estão assumindo o papel de assistência social que é direito das cidadãs e dos cidadãos e que, portanto, cabe às diversas instâncias dos poderes públicos assumirem tal responsabilidade e garantirem este direito, arregimentando e financiando esses serviços disponibilizados à população LGBTQIA+ vítima de violência familiar e em situação de vulnerabilidade.

No Brasil, remonta à década de 1980 a primeira casa de acolhida institucionalizada pelo Estado e direcionada prioritariamente à população travesti e transexual. Conhecida como Palácio das Princesas, a casa teve sua ação de assistência social reconhecida pelo Estado e financiada por este, principalmente no cuidado às pessoas portadoras do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), no início do aparecimento dos primeiros casos da doença, ainda desconhecida no país. A casa localizada no bairro do Bixiga, na capital do estado de São Paulo, pertencia à ativista travesti Brenda Lee que, no início da década de 1980, compra um casarão nesse bairro da região central da cidade e passa a dar abrigo às jovens travestis que chegavam à capital e precisavam organizar a vida pelo exercício da prostituição nesta mesma região da cidade.

Funcionando inicialmente, a partir do desejo e iniciativa de sua fundadora, Brenda Lee, como uma república de abrigamento de travestis, o casarão da Rua Major Diogo, número 779, com poucos anos de atividade, assume de forma totalmente inovadora a importante função de assistência à saúde pública da comunidade travesti da capital paulista. Com a crescente onda de discriminação contra a comunidade LGBTQIA+ e o adoecimento frequente de muitas das meninas que habitavam e circulavam pelo

casarão do Bixiga devido à epidemia do HIV, a casa passa a acolher essas pessoas acometidas pelo vírus e a oferecer sistematicamente assistência de saúde para aquelas que apresentavam os primeiros sinais e sintomas da AIDS, após meados da década de 1980. Foi neste momento que a infecção por esse vírus ficou conhecida como a “peste gay”.

A atuação de Brenda e da equipe de assistentes, que ela articula na tentativa de diminuir o sofrimento de suas companheiras de vida em situação de enfermidade, consegue reconhecimento do Estado e, a partir de 1992, o Palácio das Princesas recebe o nome de Casa de Apoio Brenda Lee, passando a integrar uma rede oficial de assistência à saúde da população travesti portadora do vírus na cidade de São Paulo⁶.

No Brasil, de Brenda Lee aos dias de hoje, muitas coisas mudaram com relação ao tratamento da infecção pelo vírus HIV (não só para a população LGBTQIA+) ⁷ e muito pouco mudou sobre o direito da população LGBTQIA+ à habitação e ao acolhimento habitacional, este último como medida protetiva contra a violência familiar e, também, extrafamiliar que essa população sofre. A recente reclusão compulsória à residência familiar da população LGBTQIA+, ocasionada por um outro agente epidemiológico, o vírus Sars-Cov II, trouxe à tona índices alarmantes de violências familiares sofridas por esta população específica⁸, explanando a total ineficiência – quando não ausência – das estruturas e das políticas públicas de assistência social e de habitação para a comunidade LGBTQIA+ neste país.

Portanto, é preciso reivindicar por habitação e acolhimento habitacional para a população sexo-gênero dissidente para que possamos imaginar formas de existências possíveis, mais justas, democráticas e menos violentas para pessoas LGBTQIA+ nas cidades brasileiras. Para tanto, precisamos compreender fatores implicados nas relações constitutivas do plano social para apreender a problemática que a dissidência da sexualidade e do gênero causa na estrutura cisheteronormativa que constitui a sociedade em que vivemos, a partir da sua célula-base (e “sagrada”): a família.

Habitar em família: controle, violência e afetividade

A constituição de diversas formas de famílias, que não as consanguíneas, e a organização em vida coletiva de famílias por afinidades e proteção são realidades estratégicas da existência da população LGBTQIA+, constituindo, junto com diversos outros fatores, a “condição precária” (Butler, 2015) de sua sobrevivência em contextos urbanos. A experiência de assumir-se fora do enquadramento cisheterossexual, em muitos casos, é colocar-se em risco dentro do ambiente privado do lar que nos gerou, acarretando a necessidade, para manutenção de nossa integridade física e mental,

⁶ “E, depois de muitas realizações de atendimentos, em 1992, intitula-se Casa de Apoio Brenda Lee, oficializando estatutariamente como uma entidade civil, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, que abriga-se adultos portadores do vírus HIV/AIDS, durante 365 dias do ano e pelo tempo necessário para a reabilitações de cada atendido.” Trecho retirado da sessão “Sobre” da página “Casa Brenda Lee” da rede social Facebook. (Acessado em 04/09/2023).

⁷ Apesar da não descoberta da cura da AIDS e do constante aumento de casos de novas infecções pelo vírus HIV, o Brasil desenvolveu eficiente política pública de acesso ao tratamento pelos portadores, sendo beneficiário do desenvolvimento das pesquisas farmacêuticas mundiais para evolução das drogas, o qual garante, atualmente, condições de vidas saudáveis aos portadores, relativas aos efeitos colaterais dos medicamentos, ao mesmo tempo também que garante lucros astronômicos às indústrias produtoras dos medicamentos.

⁸ Consciente do aumento da violência doméstica durante o isolamento social a ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) lançou, no final do ano de 2020, uma cartilha que tinha como objetivo central orientar a comunidade trans a como agir em caso de violência doméstica durante esse período. A cartilha pode ser encontrada neste endereço: <https://antrabrasil.org/cartilhas/>.

da busca por redes de apoio fora do ambiente familiar, ou, em ocasiões de extrema rejeição, o encarar-se em situação de rua e abandono, caindo, então, em situação de vulnerabilidade social e de violências mais ostensivas e sistêmicas.

“A exclusão múltipla e reforçada é poderosa e devastadora para as pessoas gays, porque desafia a típica dicotomia entre público e privado, da qual a rede de salvaguarda da sociedade depende. Usualmente a família é o refúgio das crueldades da cultura. Se a família é a fonte da crueldade, a sociedade mais ampla é o refúgio da família. No entanto, quando a família e a sociedade mais ampla põem em ação estruturas idênticas de exclusão e inferiorização, o indivíduo não tem lugar para onde escapar” (Schulman, 2009).

Não tendo lugar para onde escapar da violência, os indivíduos sexo-gênero dissidentes (para muito além dos gays), necessariamente, precisam criar suas famílias por afinidades, ressignificando laços afetivos, assim como seus modos de existências e de ocupação das cidades na luta por uma vida digna. Os enquadramentos jurídico, epistemológico, linguístico e performativo que emolduram historicamente o sujeito que escapa aos limites da normatividade cisheterocentrada expõem a “distribuição diferencial da condição de precariedade” (Butler, 2015) em sociedade. A ausência de acolhimento, seja no espaço privado ou no público, aos sujeitos que se enquadram na estrutura normativa como seus desertores, fomenta e intensifica o processo de precarização de tais existências nos contextos urbanos.

Não podemos reconhecer facilmente a vida fora dos enquadramentos nos quais ela é apresentada, e esses enquadramentos não apenas estruturam a maneira pela qual passamos a conhecer e a identificar a vida, mas constituem condições que dão suporte para essa mesma vida. As condições devem ser mantidas, o que significa que existem não apenas como entidades estáticas, mas como instituições e relações sociais reproduzíveis. Não teríamos uma responsabilidade de manter as condições de vida se essas condições não exigissem renovação. (...) O enquadramento rompe consigo mesmo a fim de reproduzir-se, e sua reprodução torna-se o local em que uma ruptura politicamente significativa é possível. Portanto, o enquadramento funciona normativamente, mas pode, dependendo do modo específico de circulação, colocar certos campos de normatividade em questão (Butler, 2015).

Portanto, a partir do pensamento de Judith Butler, entendemos que a condição de vida LGBTQIA+, e não apenas dessa comunidade, é constituída e estruturada a partir dos enquadramentos normativos que regulamentam a vida em sociedade e que se encontram em constante movimento. Tais enquadramentos delimitam sujeitos e os garantem direitos, reconhecimento social e forma plena de aparecimento em público; assim como emolduram que tipos de relações sociais constituem famílias, imputando direitos e deveres a papéis específicos e bem delimitados de seus membros, definindo toda uma estrutura de proteção de sua forma, na expectativa da garantia do equilíbrio social.

Para compreendermos a condição de precariedade da vida LGBTQIA+, hoje, nos territórios das grandes cidades, é preciso entendermos o processo de renovação histórica que articula as condições sociais da existência sexo-gênero dissidentes em constante diálogo e interação conflituosa com os enquadramentos que delimitam a ideia moderna de família mononuclear, cisheterossexual, patriarcal e burguesa. Michel Foucault (2007) chamará de “dispositivo da sexualidade” o conjunto polimorfo de discursos, instituições, regulamentos, leis, enunciados científicos, organizações

arquitetônicas, medidas administrativas, etc. que vai manter sob controle a sexualidade do sujeito burguês moderno. Tal dispositivo, para Foucault, é fundamental tanto para expansão do capitalismo como para a difusão da “instituição família patriarcal” como a base da estrutura social dentro da empreitada colonialista do imperialismo ocidental.

Até o século XVIII, diz Foucault (2007), os códigos que regiam o que era lícito e ilícito na prática do sexo – o direito canônico, a pastoral cristã e a lei civil – estavam todos centrados nas relações matrimoniais, constituidoras da instituição família. O sexo dos cônjuges era o foco mais intenso das constrictões, era dele que se falava e era ele que era posto sob vigília, mantendo sob atenção a estrutura sexual da família, o desenvolvimento dos parentescos, assim como a transmissão hereditária de bens e nomes. No entanto, alerta o filósofo francês, as transformações sociais e políticas da virada do século XVIII para o XIX – que se relacionam diretamente com os aglomerados populacionais e a vida em grandes cidades que passaram a despontar após a atratividade econômica surgida com o desenvolvimento industrial, a qual desencadeou um movimento migratório de volumosa população para centros urbanos sem estrutura física para o veloz crescimento – fazem surgir outras preocupações com relação às práticas sexuais: transfere-se o foco do sexo matrimonial e passa-se a questionar o que escapa à essa sexualidade conjugal.

O casal legítimo, com sua sexualidade regular, tem direito a maior discricção, tende a funcionar como uma norma mais rigorosa talvez, porém mais silenciosa. Em compensação o que se interroga é a sexualidade das crianças, a dos loucos e dos criminosos; é o prazer dos que não amam o outro sexo; os devaneios, as obsessões, as pequenas manias ou as grandes raivas. Todas estas figuras, outrora apenas entrevistas, têm agora de avançar para tomar a palavra e fazer a difícil confissão daquilo que são. Sem dúvida não são menos condenadas. Mas são escutadas; e se novamente for interrogada, a sexualidade regular o será a partir dessas sexualidades periféricas, através de um movimento de refluxo (Foucault, 2007).

Portanto, as sexualidades dissidentes – ou “periféricas”, como Foucault as cunha – passam a ser lidas como um problema que coloca em risco a sociedade burguesa urbana da virada do século XVIII para o século XIX (consolidação do capitalismo industrial), o que exige que tais práticas sexuais sejam delimitadas, avaliadas, diagnosticadas por diferentes tipos de instituições, leis e de produções de saberes que, agindo juntos e de maneira difusa, fazem falar o sujeito desviante, estruturando toda uma complexa tecnologia política, o que Foucault entende como “dispositivo de sexualidade”. As sexualidades, que desviam do modelo estipulado pelos defensores da instituição família, servem de parâmetros para a delimitação da própria “sexualidade regular” dessa instituição, desenhando seus limites pelo que dela escapa.

Contudo, sendo o dispositivo de sexualidade constitutivo do que escapa da aliança matrimonial – para tanto a medicina, a pedagogia, a psicanálise, assim como os códigos religiosos e jurídicos se debruçam sobre o corpo dissidente para perscrutá-lo, delimitando o que se desgarrou de uma sexualidade instituída como sadia –, é a perturbação constatada, pelas diferentes frações do dispositivo, dentro dessa aliança o que faz nascer a preocupação constante com a célula primordial que necessitava ser resguardada: a família. É o “perigo” que vem de fora que faz com que os “especialistas” invistam nos tratamentos para os que estão dentro da célula, porém em rota de fuga. A questão não é “curar” ou “eliminar” os desviados, “sanar” o lado de fora da célula familiar, mas sim proteger a base de onde escaparam tais “anomalias” para que elas não incidam, em refluxo, sobre tal base, desestabilizando a estrutura da família e, conseqüentemente, a estrutura política e econômica da sociedade.

Tudo se passa como se ela [a família] descobrisse, subitamente, o temível segredo do que lhe tinham inculcado e que não se cansaram de sugerir-lhe: ela, coluna fundamental da aliança, era o germe de todos os infortúnios do sexo. Ei-la desde a metade do século XIX, pelo menos, a assediar em si mesma os mínimos traços de sexualidade, arrancando a si própria as confissões mais difíceis, solicitando a escuta de todos que podem saber muito, abrindo-se amplamente a um exame infinito (Foucault, 2007).

Com base no pensamento foucaultiano, devemos entender o processo histórico que possibilitou o desenvolvimento de uma vasta tecnologia política de controle em torno do sexo como um movimento em prol da maximização da vida e da autoafirmação de um indivíduo enquadrado em uma certa estrutura de classe: a família heterossexual e burguesa. O que está em questão nessa tecnologia de atuação difusa e ramificada no tecido social é o investimento dessa classe sobre a sua estrutura mononuclear, afastando-a do “perigo” pela manutenção das relações entre sexo e gênero que perpetuam a sua reprodução e asseguram seus privilégios⁹.

As maneiras que a população LGBTQIA+, em contrapartida, se agrupa, constitui coletividades, famílias afetivas e que, na intimidade, pratica sexo elaboram outras formas de organizações sociais e outras formas do espaço habitacional, desfuncionalizando a estrutura física e organizacional patriarcal de sua arquitetura. Entender a diversidade e complexidade dos possíveis rearranjos sociais/espaciais, libertos da norma cisheterossexual, é fundamental para a formulação de políticas públicas que fomentem e estejam conectadas às múltiplas possibilidades de construções de habitações e de modos de habitar cidades baseados em relações afetivas constituidoras de outras formas de coligações, entendidas também como famílias.

Habitação e Política Pública: a ausência da população LGBTQIA+ no Acolhimento Institucional do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

A partir deste momento, trataremos das políticas públicas de caráter habitacional no Brasil por meio de duas vertentes: primeiro, as políticas de assistência social relativas ao acolhimento institucional de populações em vulnerabilidade social; e, segundo, as políticas públicas de habitação e seus programas habitacionais desenvolvidos pelas três instâncias do sistema político: Municípios, Estados e União. Portanto, as lacunas relativas à comunidade LGBTQIA+ no direito à assistência social e no direito à habitação serão aqui elencadas como problemáticas do exercício do direito à cidade dessa população.

Tendo em vista que o direito à livre circulação pela cidade de corpos LGBTQIA+ é uma abstração, algo que não se materializa em suas experiências urbanas (principalmente aos corpos que subvertem os marcadores de gênero), a manutenção e a proliferação da presença desses corpos no espaço urbano constituem uma “política de coligação” (Butler, 2018). Com a ajuda de Butler, entendemos que tal política é tecida na resistência às opressões pela ação coletiva de ocupar, de criar relações e de construir o território

⁹ No dia 10 de outubro de 2023, a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância e Família da Câmara dos Deputados Federais aprovou um Projeto de Lei (PL) que proíbe o casamento homoafetivo no Brasil. O texto aprovado contraria a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em 2011, reconheceu o direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo. Para entrar em vigor, o PL precisa ainda ser aprovado na Comissão de Direitos Humanos e de Constituição e Justiça da Câmara Federal, ser aprovado em plenária por maioria dos deputados e, por fim, ser sancionado pelo Presidente da República.

de suas vidas, território esse tramado nas entrelinhas do convívio cotidiano e ordinário urbano, ou em momentos de coligações em torno de uma causa/luta específica.

Daí a necessidade de pensarmos o direito à cidade como o direito a habitar (ocupar e construir coletividades afetivas territorializadas) os espaços da cidade, sejam eles públicos ou privados, de maneira segura, autônoma e livre de violências físicas e opressões psíquicas. Defender políticas públicas que garantam cidadania plena à população LGBTQIA+ é também proteger o ir e vir pela cidade desses sujeitos individuais e coletivos, assim como garantir a construção e salvaguarda de territórios afetivos habitacionais que asseguram vida íntima e social digna a essa população.

A luta organizada no Brasil por cidadania para essa população já é longa e em seu percurso articula coligações entre os movimentos sociais e a academia com respaldo, em alguns momentos, do Estado, propulsionando o movimento de transformação dessas existências nas esferas públicas e privadas. O combate à epidemia do HIV, durante as décadas de 1980 e 1990, articulou diversos grupos de ativistas (homossexuais e transexuais) que passaram a compor o “movimento homossexual organizado”, como era chamado, em torno de uma mesma causa: reivindicar políticas de saúde pública para uma comunidade que, estigmatizada como “grupo de risco”, vê sua prática sexual novamente patologizada¹⁰, passando a se ver discriminada não mais apenas por sua orientação sexual e/ou desobediência de gênero, mas também como propagadora de um mal contagioso que colocava em risco toda a sociedade.

As articulações e novas formas de organizações e coligações do movimento social em torno do direito à saúde pública da população sexo-gênero dissidente e o êxito alcançado pela política pública de tratamento da infecção pelo vírus HIV, no Brasil¹¹, impulsionam novas lutas sociais pela reivindicação de outros direitos dessa população para a garantia de sua cidadania plena (Quinalha, 2022). O direito à educação, ao trabalho, à assistência social, à habitação, ao reconhecimento da união estável e do casamento civil homoafetivo¹², ao reconhecimento das identidades de gênero e do nome social da comunidade transexual, entre outros, são pautas reivindicatórias que colocam em ação constante os movimentos sociais vinculados às causas LGBTQIA+¹³.

¹⁰ Vale lembrar que, entre os anos de 1977 e 1990, a homossexualidade foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como um tipo de transtorno mental. O primeiro caso de infecção pelo vírus HIV seria diagnosticado em um homem norte americano homossexual em 1981. Em 1982, é diagnosticado o primeiro caso no Brasil.

¹¹ Reconhecida internacionalmente pela eficácia do tratamento do corpo infectado pelo HIV e da distribuição de medicamentos – de maneira gratuita pelo Sistema Único de Saúde (SUS) –, atualmente a política nacional tem intensificado esforços para a prevenção da infecção com distribuição gratuita e campanhas de conscientização para o uso da Profilaxia Pré-Exposição (PreP), medicamentos que impedem a contaminação do corpo pelo HIV; e da Profilaxia Pós-Exposição (PeP), medicamentos que conseguem eliminar o vírus do corpo, caso este tenha sido infectado a menos de 72 horas.

¹² Para Renan Quinalha (2022), o reconhecimento da união estável homoafetiva, em 2011, pelo Supremo Tribunal Federal e a resolução do Conselho Nacional de Justiça, em 2013, que instituiu não apenas o dever dos cartórios de celebrar a união estável, mas também o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, foram fundamentais por terem “inaugurado uma ‘revolução de direitos’ na construção da cidadania legal das pessoas LGBTQIA+. Nos anos seguintes, viriam decisões do STF sobre adoção por casais homoafetivos (2015), direito à identidade de gênero diretamente nos cartórios, sem necessidade de laudo médico, autorização judicial ou cirurgia de redesignação sexual (2018), criminalização da LGBTQIAfobia (2019), doação de sangue por homens que fazem sexo com outros homens (HSH) (2020), constitucionalidade da educação sexual e de gênero nas escolas (2020), bem como o direito à escolha para pessoas transexuais e travestis em cumprir penas em estabelecimento prisional feminino ou masculino (2021)” (Quinalha, 2022).

¹³ Ainda hoje não existe nenhuma lei, no Brasil, que garanta direitos específicos à população LGBTQIA+. Toda conquista de reconhecimento e direitos dessa população, que vem acontecendo nos últimos anos, não está respaldada em leis, mas sim é decorrente da atuação do poder executivo e, principalmente, do poder judiciário que, baseado na Constituição Federal, reconhece a vulnerabilidade dessa população relativa ao exercício pleno da cidadania. Tal situação de ausência de atuação do poder legislativo coloca

No que se trata dos direitos relativos à questão habitacional no Brasil, as políticas públicas de assistência social relacionadas ao acolhimento institucional temporário e as políticas públicas de habitação da população LGBTQIA+, sobre as quais nos predispomos a nos debruçarmos neste texto, encontram-se em um momento de profícuo movimento de transformação. Criada em 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) é o instrumento jurídico utilizado para a criação e regulamentação das políticas públicas nacionais de assistência à população em vulnerabilidade social. A partir da LOAS, em 2005 é criado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que institui o modelo de gestão para operacionalizar as ações de assistência social em todo território nacional.

Com a implementação do SUAS, o tema da população em situação de rua ganha destaque nas ações estatais de promoção da assistência social e diversas políticas são pensadas para reinserção social dessa população, garantindo-lhe acesso à educação, à saúde, à regularização de documentos, ao acolhimento institucional temporário, entre outros direitos e serviços que possibilitem autonomia e inclusão social e comunitária à população que mora nas ruas das cidades.

Categorizado pela Resolução nº 109 de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como um serviço de “Proteção Social Especial de Alta Complexidade”, o acolhimento institucional da população em situação de rua tem como objetivo central o “acolhimento temporário de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados de forma a garantir sua proteção integral” (Medeiros, 2023). Tal serviço tem que ser prestado em unidades que devem, obrigatoriamente, possuir características físicas residenciais, oferecendo condições dignas de habitabilidade, privacidade, higiene, segurança e acessibilidade. O serviço de acolhimento institucional, segundo as normativas do SUAS, deve garantir atendimento em grupos – abrigos com até 50 habitantes, divididos em quartos ocupados por no máximo 4 pessoas –, favorecer o convívio familiar e comunitário, o respeito aos costumes e à diversidade de raça/etnia, religião e orientação sexual de todos os acolhidos que por esses equipamentos passarem (Brasil, 2009).

Apesar da construção do discurso, pelo Sistema Único de Assistência Social, sobre a necessidade de criação de equipamentos de acolhimento temporário para população em situação de rua onde o convívio cotidiano democrático e amigável se estabeleça em um ambiente que deve reproduzir uma estrutura habitacional de residência, na prática o encontro entre distintos sujeitos sociais em um mesmo ambiente habitacional sempre foi encarado como um problema e logo começam a aparecer as normativas que separam distintos sujeitos em abrigos específicos. A separação de equipamentos por gêneros dos acolhidos sempre foi uma premissa (entendendo a distinção apenas entre masculino e feminino) e, em 2009, é lançada a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, por meio de uma resolução (Brasil, 2009) que tipifica diferentes acolhimentos de acordo com diferentes sujeitos a serem acolhidos.

A “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais” prevê o atendimento dos seguintes públicos-alvo: a) Crianças e adolescentes; b) Adultos e famílias; c) Mulheres em situação de violência, através de acolhimento provisório e acompanhadas ou não de seus filhos; d) Jovens e adultos com deficiência; e) Idosos. Importante destacar que cada público-alvo possui condições e formas de acesso específicas ao serviço de acolhimento institucional¹⁴, e que a Tipificação representou um importante passo para o

em risco as “conquistas” de direitos instituídas pelo judiciário por essas poderem ser questionadas e revogadas a qualquer momento por meios de Projetos de Leis que venham a suplantam as decisões do judiciário, como está acontecendo, neste momento, com o direito ao casamento homoafetivo (ver nota 7).
¹⁴ Crianças e adolescentes, por exemplo, dependem de determinação de poder judicial que destitui poder

avanço das políticas do SUAS, uma vez que instituiu serviços continuados específicos de proteção social a grupos populacionais em vulnerabilidade, substituindo padrões de políticas públicas anteriores que não tinham continuidade assegurada e que se baseavam em atos de benemerência das instituições estatais.

Contudo, apesar dos documentos do poder executivo federal tipificarem diferentes públicos para específicos ambientes de acolhimento, as perspectivas de gêneros dissidentes (o que não é homem ou mulher cisgênero) e de orientações sexuais fora da heterossexualidade não estão expressamente contempladas nas normativas do SUAS e seus correlatos (LOAS, PNAS, NOB-SUAS). Esta ausência, que muitas vezes é dita como neutralidade e universalização de políticas públicas, expressa os caminhos da “sexopolítica” (Preciado, 2002) praticada pelo Estado, na qual naturaliza-se o que é reconhecido pela norma social vigente, ignora-se os conflitos do convívio sexual diverso em sociedade (discriminação das homossexualidades, “estupros corretivos” de mulheres lésbicas, violências diversas e assassinatos de pessoas transgênero, etc.) e institui-se a regulamentação de equipamentos habitacionais – casas de acolhimento para população em situação de rua – necessariamente inclusivos, sem esclarecer como se dará esta inclusão na prática e nem quais estratégias socioeducativas deverão ser implementadas para assegurar o convívio pacífico, respeitoso e inclusivo da diversidade sexo-gênero nestas instituições.

A heteronormatividade praticada pelo sistema político e legislativo – que Paul Preciado (2002) vai denominar de “sistema heterocrata” – fica explícita na ausência do reconhecimento, pelo Estado brasileiro, das graves violências sofridas pela comunidade sexo-gênero dissidente em seu cotidiano familiar – importante causa da inserção em situação de rua de muitos indivíduos LGBTQIA+ – e social. Compreender as especificidades dos modos de habitar (a casa e a cidade) e construir territorialidades da comunidade LGBTQIA+ para elaboração de normativas do Acolhimento Institucional que garantam moradia e cidadania plena a essa população é um desafio enorme e urgente para a construção de cidades verdadeiramente democráticas.

Criar políticas de acolhimento habitacional para a população sexo-gênero dissidente é uma forma de o Estado brasileiro reconhecer e afirmar luta contra os altos índices de violências a que esta população está submetida nos ambientes de moradia e nos espaços públicos urbanos, garantindo o direito à assistência social direcionada, com foco na instituição de um acolhimento temporário seguro, no qual sejam reconhecidos e respeitados os modos específicos de essa comunidade viver, se expressar e se organizar coletivamente em sociedade. A regulamentação do acolhimento específico para população LGBTQIA+ possibilita a criação e institucionalização de políticas públicas permanentes e difusas em todo território nacional para acolhimentos sociais que venham estimular a criação de casas de acolhimento LGBTQIA+ por entes públicos, assim como respaldar as ações de ONGs e de outras formas de organizações da sociedade civil que, atualmente, estão empenhadas, apesar dos sérios desafios de manutenção, no fornecimento desse tipo de acolhimento por todo Brasil¹⁵.

pátrio ou por requisição do Conselho Tutelar. Já idosos, tem acesso através de serviços de políticas públicas setoriais, como o CREAS, e demais serviços socioassistenciais como Ministério Público.

15 Vale ressaltar que, enquanto escrevemos este texto, a Rede Brasileira de Casas de Acolhimento LGBTQIA+ (REBRACA) publica, no seu perfil do Instagram, a seguinte nota: “A rede de Casas de Acolhimento LGBTQIA+ entra em alerta por conta de casas filiadas à Rede declararem paralisação de suas atividades de acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em situações de vulnerabilidade social. As casas Marielle Franco, Casa Brasil, Casa Resistências e Casa Miga declararam está (SIC) sem suporte financeiro para dar continuidade em suas atividades. Trata-se de um agravante na Política de Acolhimento para população LGBTQIA+ e essa fragilidade é prova inquestionável que o Programa de Acolhimento, instituído pelo governo Lula, precisa urgentemente ser efetivado nas regiões onde essas Casas atuam.” Declaração publicada em 19/02/2024 e acessada neste mesmo dia no perfil do Instagram @rebracaLGBTQIA+.

Como medida emergencial para a garantia do mantimento do funcionamento de Casas de Acolhimento LGBTQIA+ criadas pela sociedade civil em todo o país, no final do ano de 2023, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) instituiu através da Portaria nº 755 de 5 de dezembro de 2023, o Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+, também denominado de Programa Acolher+. Esse programa, estabelece que a sua finalidade é a proteção, promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com vínculos familiares rompidos ou na iminência de seu rompimento. Assim, um dos grandes objetivos do Programa Acolher+ é a busca pelo fortalecimento e/ou implementação de casas de acolhimento para pessoas LGBTQIA+ que foram expulsas de casa e privadas dos seus vínculos familiares por conta de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. O Acolher+ também faz parte de uma série de novas políticas que estão sendo construídas pelo MDHC, via Secretaria de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, atualmente comandada pela travesti e ativista Symmy Larrat. Dentre essas novas ações, também se destacam a criação da Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+ e do 4º Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais LGBTQIA+¹⁶.

Habitação e Política Pública: a ausência da população LGBTQIA+ na Política Nacional de Habitação (PNH)

Assim como nas políticas de assistência social, os sujeitos LGBTQIA+ não aparecem de forma expressa nas políticas nacionais de habitação. Apesar do contexto de luta social pelo direito à moradia no país, com a promulgação da Constituição Federal em 1988, do Estatuto das Cidades em 2001, e com a adoção dos Planos Diretores Participativos como principal instrumento de ordenamento das cidades e o surgimento de instrumentos urbanísticos, pouco se avançou a respeito à inclusão da comunidade sexo-gênero dissidente nas políticas federais que destinam habitação aos grupos em vulnerabilidade social.

Importante mencionar que foi a partir de 2003, com a ascensão do primeiro governo Lula à presidência e com a criação, pela primeira vez, de um órgão nacional de coordenação e desenvolvimento urbano, o Ministério das Cidades, que se deu início a uma série de diversas políticas e estudos para as variadas questões das cidades brasileiras. A questão da habitação, paralisada até então desde a extinção do BNH em 1986, volta a ser abordada a partir da elaboração da Política Nacional da Habitação em 2004, do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Nacional de Habitação em Interesse Social em 2005. Já em 2008, a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades coordenou também a elaboração do Plano Nacional de Habitação (PlanHab), um dos principais instrumentos de implementação da Política Nacional de Habitação previsto pela lei nº 11.124/2005. O documento previa metas até 2023, com objetivo maior de “estruturar uma estratégia para enfrentar a questão habitacional e urbana” (Brasil, 2008) e pontuava uma necessidade de provisão de 35 milhões de unidades habitacionais para resolução do déficit habitacional.

16 A criação dos Conselhos Estaduais e municipais LGBTQIA+ faz parte do processo de implementação de políticas setoriais participativas colocado em prática pelo primeiro governo do presidente Lula, a partir de 2003. O terceiro (e último) Encontro Nacional dos Conselhos LGBTQIA+ aconteceu em 2016, ainda no governo da presidenta Dilma Roussef, e foi de onde partiu a reivindicação pela possibilidade de mudança do nome social da comunidade transexual sem a necessidade de laudos médicos, autorização judicial e nem de cirurgias de redesignação do sexo. Reivindicação atendida pelo poder judiciário em 2018.

Apesar do contexto progressista, a pauta da habitação avança quase que exclusivamente a partir de um viés focado na distribuição de renda e na produção massiva de habitações. Assim, os documentos e aparato jurídico dos primeiros anos do governo Lula, ocupam-se em encontrar alternativas de financiamento, provisão de conjuntos habitacionais, e na formação de estruturas para o enfrentamento da crise habitacional. Outras questões, como especificidades regionais, adequação cultural das provisões de moradia e questões de gênero e diversidade, não encontram espaço significativo para debate e, conseqüentemente, a problemática habitacional não avança de forma inovadora nos anos subseqüentes.

Em relação ao recorte populacional aqui analisado, a população LGBTQIA+ não é mencionada em nenhum momento na construção deste novo aparato de políticas habitacionais. A lei do Estatuto das Cidades, em seu artigo 9º, a lei que cria o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e estabelece o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, em seu artigo 2º, aborda a questão do gênero exclusivamente a partir da perspectiva da mulher (cis, heterossexual, mãe e chefe do lar), quando passa a observar a necessidade de inclui-las, junto a idosos e pessoas com deficiência, como grupo populacional prioritário para financiamentos de habitação.

O PlanHab, criado em 2009, tinha como meta passar por revisões periódicas para que novas questões habitacionais fossem abordadas – a previsão era de revisões em 2011, 2015 e 2019. Contudo, o PlanHab só passa a ser objeto de uma nova revisão em 2021, sendo nomeado de PlanHab 2040, propondo sessões de leituras colaborativas, webinários nacionais em todas as regiões do Brasil, oficinas sobre eixos temáticos abertas à população. Entretanto, pautas de diversidade e da população LGBTQIA+ mais uma vez ficam de fora e, até o momento, a revisão do plano não foi concluída.

Em 2018, um dos estudos formulados pela Secretaria Nacional de Habitação em conjunto com o Ministério das Cidades intitulado “Demanda futura por moradias: demografia, habitação e mercado” (Givisiez; Oliveira, 2018) faz um extenso estudo sobre a demografia brasileira, projeção populacional e perspectivas de necessidade de habitação para as próximas décadas. O estudo também aborda a questão populacional a partir do binarismo de gênero, deixando mais uma vez de fora a população LGBTQIA+. A questão de gênero é, portanto, mais uma vez abordada como tópico especial para mulheres chefes de lar.

Em 2009, com a promulgação da lei nº 11.977 de 2009, que instituiu o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), há uma consolidação de todo movimento de avanço com os debates urbanos iniciados no primeiro governo Lula. Rolnik, Nakano e Cymbalista (2008) destacam que o PMCMV e o Programa de Aceleração de Crescimento (PAC) foram capazes de promover aumento de créditos e subsídios para população de baixa renda e, conseqüentemente, abordar a questão do déficit habitacional de maneira mais estruturada desde o fim do BNH. Para esses mesmos autores, as similaridades com o BNH não pararam por aí, assim como o programa antecessor, o PMCMV enfrentou nas gestões de Lula e, posteriormente Dilma Roussef, uma série de limitações, sobretudo aquelas conectadas à problemática da distribuição de terras no país, bem como planos locais com zoneamentos excludentes que inviabilizaram a construção de cidades e de melhores urbanidades.

Em termos de avanço nas questões de gênero e sexualidade dissidente, a abordagem do PMCMV passa a ser um resumo daquilo que já tinha sido encontrado no Estatuto das Cidades, na Política Nacional de Habitação e no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social: mulheres responsáveis por unidades familiares se consolidam como grupo prioritário de beneficiários do programa, junto de idosos, pessoas com deficiência e grupos familiares habitantes de áreas de risco ou de desastres naturais.

Apesar deste contexto sem avanços relativos à comunidade sexo-gênero dissidente no plano nacional, alguns Estados e cidades têm tentado, através de seus Planos Estaduais e Municipais de Habitação ou a partir de projetos de leis de deputados estaduais e vereadores, ampliar o rol de grupo prioritário que hoje existe no Programa Minha Casa Minha Vida, para incluir população travesti, transexual e casais homoafetivos no direito à inscrição prioritária. Esse é o caso do Estado de Pernambuco, que, em 2020, através da aprovação da lei nº 16.851, passou a assegurar às unidades familiares LGBTQIA+ o direito à inscrição nos programas de habitação popular desenvolvidos pelo Poder Executivo Estadual. A cidade de Natal é outro exemplo de novas perspectivas, já que teve uma lei aprovada pela Câmara Municipal (lei ordinária de nº 6.910/2019), garantido o direito de casais homoafetivos de se inscreverem como grupo prioritário nos programas de habitação popular do município. Já Belém, a partir de 2023, iniciou mutirões para inclusão de núcleos familiares LGBTQIA+, sobretudo a população travesti e transsexual, no Minha Casa Minha Vida, um claro esforço de melhorar a qualidade de vida deste recorte populacional.

Ainda em 2023, é importante destacar um dos fatos que renovam os debates políticos e estudos sobre habitação para a população sexo-gênero dissidente, em instância federal. O primeiro deles foi a apresentação do Projeto de lei nº 2327/2023 pela deputada federal Camila Jara, parlamentar do Partido dos Trabalhadores, representante do Mato Grosso do Sul. O projeto tem como objetivo a inclusão de casais com união estável ou casamento homoafetivo e da população travesti e transsexual com direito de inscrição prioritária a todos os projetos governamentais de habitação, incluindo o Minha Casa Minha Vida. O projeto de lei encontra-se em discussão no Congresso Nacional, sendo atualmente objeto de análise da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial do Congresso Nacional, ainda sem previsão de qualquer tipo de votação ou de avanço.

Da efetivação da Política Nacional de Assistência Social, com as normas operacionais do SUAS, até a Política Nacional de Habitação e principais programas federais de habitação (como o Minha Casa Minha Vida), percebe-se que há um silenciamento nos aparatos jurídicos e nos principais documentos que operacionalizam estas políticas sobre a população sexo-gênero dissidente. O apagamento de sujeitos LGBTQIA+ nas políticas públicas que abrangem o acolhimento e a habitação evidencia a existência de um regime que se diz democrático, mas que subjuga as diferenças sexuais, totalizando-as em um sistema heterocrata (Preciado, 2002), ou seja, em uma supremacia das normas sexuais heterossexuais sobre todas as muitas outras formas de existências sexuais.

Estudos e debates precisam emergir, não só para passar a incluir a população sexo-gênero dissidente em políticas públicas de acolhimento institucional e habitação, mas também para fornecer subsídios para a formação de um corpo técnico-político que traduza a diversidade social em programas e políticas públicas. Por fim, incentivar o debate e sua consolidação também ajudará a evitar que o “sistema heterocrata” assimile as pautas da população LGBTQIA+ e reproduza novas colonialidades e opressões.

Considerações Finais

A experiência cidadã dos corpos LGBTQIA+ na sociedade patriarcal, machista e cisheteronormativa brasileira é algo extremamente complexo e que exige reflexões criteriosas e multidisciplinares para um entendimento abrangente e profícuo que venha a corroborar com a construção de uma sociedade menos violenta e que habite cidades mais democráticas. A reflexão sobre a produção do espaço da população LGBTQIA+

em contextos urbanos nos coloca o desafio de entendermos a articulação do tecido social, suas formas de composição e como instituições e normas sociais criadas e desenvolvidas dentro da lógica capitalista colonial se perpetuam no tempo e no espaço, agravando conflitos e, em muitos casos, exterminando formas de existências que não se enquadram no sistema normativo hegemonicamente sustentado.

Uma das primeiras conclusões do presente trabalho é que o investimento em políticas públicas que garantam direitos sociais, sobretudo de habitação, aos grupos em situação de vulnerabilidade é crucial para formação de sociedades mais justas e igualitárias, uma vez que a prevalência de políticas pensadas a partir de um viés binário e cisheterossexual é responsável pela perpetuação do estado de precariedade dos sujeitos LGBTQIA+. É preciso também que haja um tensionamento das definições de núcleo familiar (para além do sistema cisheterossexual) e de grupos prioritários e/ou em vulnerabilidade social, dentro do aparato de programas e políticas públicas no país, uma vez que resta evidenciado, a partir do presente trabalho, que as estratégias criadas para contemplar a população sexo-gênero dissidente têm sido inócuas ou insuficientes para atender à demanda deste recorte populacional.

Enquanto os programas, ações e políticas públicas não atendem à necessidade por habitação e por acolhimento institucional, a comunidade LGBTQIA+ segue ocupando espaços e criando coletividades de ajuda mútua, dando respostas às violências institucionais e as suas necessidades com modos de habitar e construir equipamentos habitacionais para seus pares. As Casas de Acolhimento específicas para população LGBTQIA+ existentes, atualmente, em vários estados do país são uma tecnologia social que precisa ser compreendida e atendida por políticas públicas efetivas, que venham proteger e fortificar as importantes ações de acolhimento social prestadas à sociedade brasileira por esses equipamentos já em operação hoje, assim como estimular e estruturar a formação de novos outros, sejam como equipamentos públicos ou como equipamentos privados, geridos por ONGs e subsidiados por verbas públicas.

Neste momento de declarado interesse do poder executivo brasileiro – via atuação do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania pelo Programa Nacional de Fortalecimento das Casas de Acolhimento LGBTQIA+, também denominado de Programa Acolher+ – a participação social é imprescindível para a elaboração de políticas públicas realmente eficazes. Apenas a experiência diversa de construção do gênero no seu próprio corpo e de conexões afetivas/sexuais da comunidade LGBTQIA+ e a expertise dos agentes dessa comunidade, já em atuação no funcionamento da tecnologia das casas de acolhimentos, poderão guiar o estado brasileiro na elaboração de programas e ações que venham a mitigar o sério problema habitacional a que essa população está submetida, sem cair em caracterizações e definições de gêneros e de relações familiares que reproduzem lógicas cisheteronormativas historicamente sustentadas pelas políticas institucionais deste país.

Importante destacar, ainda, que mesmo que esteja expressamente garantido na Constituição Federal que é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, portanto, de todas as instâncias do nosso sistema de organização política, a promoção do bem, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, as principais políticas de habitação e de acolhimento institucional comumente reproduzem táticas de normalização dos corpos e de suas sexualidades. Ou seja, mesmo com todas as garantias constitucionais, o ordenamento jurídico brasileiro por si só não é capaz de questionar e enfrentar a colonização dos discursos dissidentes que se opõem aos códigos morais e estreitos de um sistema sociopolítico pensado para e por homens, brancos, heterossexuais e de alto poder aquisitivo. Até mesmo porque, corre-se o risco de este aparato, ao tentar legitimar um determinado grupo, acabar por deixar de fora novas formas de relações e existências presentes e

outras ainda por vir¹⁷, o que daria seguimento à precariedade de outras vidas.

Por fim, é preciso também ter consciência da importância do atual cenário político brasileiro. Após os últimos seis anos (2017 - 2022) de recrudescimento de discursos conservadores contrários à comunidade sexo-gênero dissidente, aumento nos índices de mortalidade por crimes de ódio, além do agravamento das condições de habitação e de acolhimento desta população, é preciso não apenas fortalecer as conquistas garantidas até então, que são poucas, mas também provocar tensionamentos e rupturas dentro da sociedade, nos meios de comunicação, nos meios acadêmicos e dentro das políticas públicas para que mais avanços e dissidências sejam fabuladas e reconhecidas socialmente.

Referências

BRASIL. *Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001*. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2001.

BRASIL. *Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005*. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Brasília: Casa Civil, 2005.

BRASIL. *Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009*. Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2009.

BRASIL. *Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

BRASIL. *Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009*. Aprova a tipificação nacional de serviços socioassistenciais. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 2327/2023*. Dispõe sobre a inclusão de casais com união estável ou casamento homoafetivos e condições de acesso de pessoas travestis e transexuais ao direito de inscrição prioritária aos projetos governamentais de habitação. Brasília: Congresso Nacional, 2023.

BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. *Corpos em Aliança e a Política das Ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

DAGNINO, Renato. Tecnologia Social: base conceitual. *Revista Ciência e Tecnologia Social*. v. 01, n. 01, julho de 2011.

¹⁷ O sinal de “+” na sigla LGBTQIA+ expressa exatamente o caráter indeterminado e em permanente construção dessa comunidade, ou seja, aberto a outras possibilidades ainda não imaginadas.

DUARTE, Artur de Souza. *Enviadecer: a Casa 1 e a ancoragem LGBTQ no Bixiga, São Paulo*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Arquitetura e Urbanismo Universidade de São Paulo. São Paulo, 2021.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

GIVISIEZ, Gustavo Henrique Naves; OLIVEIRA, Elzira Lúcia de (org.). *Demanda futura por moradias: demografia, habitação e mercado*. 1ª ed. Niterói: Editora da UFF, 2018.

MEDEIROS, Juliana. Acolhimento institucional: o que é e quais as modalidades? *GESUAS*, 2023. Disponível em: <https://blog.gesuas.com.br/acolhimento-institucional/>. Acesso em: 15 fev. 2024.

NATAL. *Lei ordinária nº 6.910, de 12 de junho de 2019*. Dispõe sobre o direito das pessoas que mantem união estável ou casamento homoafetivo à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular e dá outras providências. Natal: Câmara Municipal de Natal, 2019.

PERNAMBUCO. *Lei nº 16.851/20*. Assegura o direito das unidades familiares homossexuais à inscrição nos programas de habitação popular desenvolvidos pelo Estado de Pernambuco. Recife: Alepe PE, 2020.

PRECIADO, Paul B. *Manifesto contra-sexual*. Madri: Editorial Opera Prima, 2002.

QUINALHA, Renan. *Movimento LGBTI+: uma breve história do século XIX aos nossos dias*. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

ROLNIK, Raquel; NAKANO, Kazuo; CYMBALISTA, Renato. Urban Land and Social Housing in Brazil: the issue of land. In: TEIXEIRA, Ana Cláudia (org.). *Participatory master plans. The challenges of democratic management in Brazil: the right to the city*. São Paulo: Instituto Pólis/Fundação Ford, 2008.

SERRA, Geraldo Gomes. *Pesquisa em arquitetura e urbanismo: guia prático para o trabalho de pesquisadores em pós-graduação*. São Paulo: Edusp/Mandarim, 2006.

SCHULMAN, Sarah. Homofobia Familiar: uma experiência em busca de reconhecimento. *Bagoas - estudos gays: gêneros e sexualidades*, v. 4, n. 5, p. 67 -78, 2010.

VILLADA, Camila Sosa. *O Parque das Irmãs Magníficas*. São Paulo: Planeta, 2021.